

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referências:

- Procedimento Administrativo nº 000092-113/2019 (3º cargo)
- Notícia de Fato nº 000214-113/2019 (2º cargo)

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pela Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, no pleno uso de suas atribuições e, doravante denominados **Compromitente MP** e, de outro, o **MUNICÍPIO DE BELÉM** representado pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – PGM** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, e o **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DOS MIRITIS**, localizado na Rua dos Pariquis, 1634, Batista Campos, doravante denominados **Compromissários**:

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis e, no presente caso, contribuir para a promoção e higidez do meio ambiente urbano, em conformidade com o artigo 182 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que *“A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”*;

CONSIDERANDO que tramita no 3º cargo da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo o Procedimento Administrativo nº 000092-113/2019 e no 2º cargo a Notícia de Fato nº 000214-113/2019, que relata pedido de intervenção junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, em razão de notificação para retirada de vasos do passeio público, sob alegação de que obstruiria o trânsito de pedestres;

CONSIDERANDO as normas municipais relativas à recomposição da vegetação urbana, em especial o Plano de Arborização do Município de Belém;

CONSIDERANDO as normas municipais que tratam da mobilidade e livre circulação, em especial o Código de Posturas, em seu *Art. 30 – Nos logradouros e vias públicas é defeso: (...) II –*

*impedir a passagem de pedestres nas calçadas, com construção de tapumes ou depósito de materiais de construção ou demolição tabuleiros, veículos ou qualquer outro corpo que sirva de obstáculo para o trânsito livre dos mesmos. (a) é defeso também transformar as calçadas em terrace de bar, colocação de cadeiras e mesas.**

CONSIDERANDO o apurado nos procedimentos indicados, que indicam a necessidade de replantio das árvores na área e adequação do uso do espaço público e que o local possui espaço com possibilidade de manutenção dos vasos na faixa de uso no alinhamento e entre as árvores, em face das normas indicadas acima e das normas técnicas aplicáveis, em especial a NBR 9050, conforme imagem anexa;

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais devem promover tratamento isonômico na atuação com poder de polícia, para adequação de canteiros também em calçadas próximas;

CONSIDERANDO que o acordo se constitui em instrumento de solução alternativa de conflito e de criação de novas formas de relacionamento social e de implementação de políticas públicas;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO**, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente Acordo é execução de plantio de árvores na área adequada das calçadas em frente ao CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DOS MIRITIS, localizado na Rua dos Pariquis, 1634, Batista Campos, com as espécies adequadas, bem assim a retirada de obstáculos na calçada, realocando-os aos espaços próprios no alinhamento correto (faixa de serviço).

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do CONDOMINIO SOLAR DOS MIRITIS

Pelo presente termo, o **COMPROMISSÁRIO CONDOMÍNIO SOLAR DOS MIRITIS**, assume as obrigações de:

1. Executar projeto de plantio de árvores, de acordo com o Plano de Arborização do Município, bem como a recomposição e orientação de uso da faixa de serviço correspondente, para a calçada frontal ao Edifício, a ser fornecido pela COMPROMISSÁRIA SEMMA, no prazo de 15 dias;
2. Acatar imediatamente as orientações do Poder Público municipal e promover o ajuste dos vasos na faixa de serviço, de acordo com o alinhamento indicado, de

Promotoria de Justiça de Meio Ambiente,
Patrimônio Cultural, Habitação e
Urbanismo

todo modo seguindo as normas técnicas aplicáveis e nunca que venha a impedir ou dificultar o livre trânsito dos pedestres em nenhum sentido;

3. Apadrinhar as árvores plantadas, cuidando para garantir sua manutenção completa com higidez e integridade, de acordo com as orientações da SEMMA, realizando todas as atividades necessárias a esse desiderato.

Parágrafo único: O COMPROMISSÁRIO CONDOMÍNIO SOLAR DOS MIRITIS desde já concorda e autoriza o uso da imagem, bem como a inclusão destas informações, em material de propaganda a ser realizado e produzido pelo Município de Belém para fins de divulgação e conscientização ambiental, sem ônus de qualquer natureza;

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações da COMPROMISSÁRIA SEMMA:

1. Apresentar projeto de plantio de árvores, de acordo com o Plano de Arborização do Município, bem como a recomposição e orientação de uso da faixa de serviço correspondente, para a calçada frontal ao Edifício, no prazo de 15 dias;
2. Apoiar a execução do projeto, em parceria com o COMPROMISSÁRIO CONDOMÍNIO SOLAR DOS MIRITIS, fornecendo os indivíduos vegetais necessários e orientando os serviços físicos e realizando a parte técnica especializada da demanda (a exemplo das definições do projeto e o manuseio e plantio dos vegetais), no prazo de 15 dias;
3. O uso dos vasos na faixa de serviço, de acordo com o alinhamento indicado, de todo modo seguirá as normas técnicas aplicáveis e não poderá impedir ou dificultar o livre trânsito dos pedestres em nenhum sentido;
4. Fiscalizar o cumprimento da execução, também no exercício como órgão de controle interno do Município de Belém, apresentando relatório ao final dessas tarefas, ou seja, no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização

Para a fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Termo, independentemente das responsabilidades dos órgãos ambientais, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos oficiais ou entidades a seu critério.

CLÁUSULA QUINTA

Das Cominações

1. O não cumprimento dos prazos e obrigações, constantes das cláusulas do presente instrumento por parte exclusiva dos Compromissários (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA e/ou o CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DOS MIRITIS), implicará na imposição de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por cada obrigação descumprida, a contar da comunicação, via notificação da compromissária pelo compromitente, até o efetivo cumprimento da obrigação, a qual deverá ser revertida, em sua totalidade, para o Fundo Municipal adequado, sem prejuízo de ação de regresso pela Procuradoria Geral do Município, após apurada a responsabilidade do agente público que deu causa ao descumprimento.
2. Noticiado o descumprimento, o Compromitente notificará os compromissários (ou seus eventuais sucessores) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem justificativa. Decorrido o prazo sem resposta ou não sendo suficiente a justificativa, a juízo do Compromitente, restará caracterizado o descumprimento, incidindo as sanções aqui previstas.
3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste Compromisso deverá ser comunicada ao Compromitente pelos Compromissários no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do vencimento, não ocorrendo a incidência das multas previstas, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a justificativa alegada não for devidamente comprovada.
4. As sanções pecuniárias aqui previstas não possuem caráter sancionatório, não eximindo os Compromissários e os agentes públicos responsáveis pela eventual responsabilização civil e penal por atos que violem o presente Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Os **Compromissários** ficam obrigados a comunicar ao **Compromitente** todas medidas adotadas em cumprimento do presente, bem como a remessa de documentos comprobatórios aos órgãos aqui descritos, no prazo de 30 (trinta) dias, fixado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Promotoria de Justiça de Meio Ambiente,
Patrimônio Cultural, Habitação e
Urbanismo

1. O presente acordo não implica isenção das penalidades aplicadas administrativamente pelos órgãos ambientais e urbanísticos e tampouco impede as fiscalizações dos demais órgãos competentes.
2. Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º da Lei 7.347/85 e artigo 585, inciso VII do Código de Processo Civil.
3. Depois de lavrado e assinado pelas partes, este termo será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Constitucional de Meio Ambiente para registro.

E por acordo, firmam o presente Termo de Compromisso, em 04 (quatro) vias.

Belém (PA), 31 de maio de 2021.

RAIMUNDO DE JESUS
COELHO DE
MORAES:15282066220

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE
MORAES:15282066220
Dados: 2021.06.11 10:52:05 -03'00'

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo

NILTON GURJAO
DAS
CHAGAS:174186
58249

Assinado de forma digital
por NILTON GURJAO DAS
CHAGAS:17418658249
Dados: 2021.06.11
11:00:45 -03'00'

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

Emerson Gomes
CONDOMÍNIO SOLAR DOS MIRITIS

SERGIO
BRAZAO E
SILVA:1977072
3215

Digitally signed by SERGIO
BRAZAO E SILVA:19770723215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
ou=04835476000101, cn=SERGIO
BRAZAO E SILVA:19770723215
Date: 2021.06.09 10:08:50 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JOSE ALBERTO SOARES
VASCONCELOS

Assinado de forma digital por JOSE
ALBERTO SOARES VASCONCELOS
Dados: 2021.06.09 16:10:07 -03'00'

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – PGM